Câmara Municipal de Echaporã
Estado de São Paulo
CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 008/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 012/2021.

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, objetivando: 1) a extinção dos cargos comissionados de "Chefe Municipal de Compras", "Chefe Municipal de Lazer e Entretenimento", "Chefe Municipal de Indústria e Comércio", "Chefe Municipal de Proteção à Cidade", "Chefe Municipal de Agricultura e Pecuária"; 2) extinguir o cargo efetivo de médico, alteando o Anexo I da LCM nº 2007/2019, na parte correspondente, mas mantendo as disposições relativas aos três cargos de "médico PSF"; 3) reestruturar as atribuições dos cargos de Diretor Municipal de Educação, Diretor Municipal de Saúde e Diretor Municipal de Negócios Jurídicos; 4) incorporar, regulamentar e retificar disposições das Leis Municipais nº 1807/2013 e 1981/2018, de modo a adequar estatutariamente o cargo Procurador Jurídico Municipal no âmbito da Prefeitura; 5) regularizar os Anexos da LCM nº 2007/2019, que se encontram desatualizados.

Durante a tramitação na CCJR, foi apresentado e aprovado um substitutivo ao texto (art. 210 do Regimento Interno), que alterou apenas a redação do projeto, sem mexer substancialmente em nenhum ponto inicialmente postulado pelo sr. Prefeito.

Por sua vez, a CAGR deu parecer pela aprovação, no mérito, do texto presente no substitutivo.

Agora, deve a COFC também ser consultada.

2 – ANÁLISE

Estatui o art. 78, II, "h" do Regimento Interno competir ao colegiado de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer sobre propostas que fixem os vencimentos do funcionalismo público.

Deveras, a comissão deve ser ouvida, apenas para avaliar se o projeto contém alguma pecha de contrariedade ao disposto no art. 8º, incisos I a III da Lei Complementar nº 173/2020, os quais vedam que até 31/12/2021, o Município possa conceder vantagem de qualquer título em folha aos servidores, bem como criar função que acarrete aumento de despesa, ou mesmo alterar estrutura de carreira que importe em majoração de despesa.

Nesse sentido, apenas dois pontos merecem destaque.

O primeiro diz respeito ao fato de que, a partir deste projeto, ficará retificada a jornada estatutária do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Prefeitura, para 20 (vinte) horas semanais, uma vez que o preenchimento de tal cargo não se deu, quando do concurso, em caráter de exclusividade (vide art. 18-B, § 3º do substitutivo da CCJR). Logo, não haverá aumento de despesa, mas simples correção de ponto que o exigia.

O segundo é que conforme o art. 8º do substitutivo, a partir da republicação completa da LCM nº 2007/2019, os vencimentos de todos os quadros da prefeitura serão retificados com os diversos diplomas normativos que, anteriormente à LCF nº 173/2020, concederam abonos salariais e reajuste geral anual aos servidores.

Assim, não haverá substancial aumento de despesa, mas apenas se republicarão os valores dos vencimentos-base que já foram alterados antes da entrada em vigor do diploma normativo federal que estabeleceu a proibição de se majorar as cifras com a folha de pagamento.

Reitera-se: **segundo o disposto no substitutivo, não haverá qualquer violação ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020**, de modo que orçamentariamente, deve ser dado parecer positivo à aprovação no mérito do seu texto.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação no mérito do projeto, nos termos da redação dada pelo Substitutivo nº 01/CCJR-PL-12-2021 (COMPLEMENTAR), (arts. 107, parágrafo único, I, "b" e 210, § 2º, RICME).

Echaporã/SP, 11 de maio de 2021.

LÚCIO LAVA CARRO
Relator - MDB